

# ESTATUTO – ATO CONSTITUTIVO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Segundo o Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406/2002, a existência das pessoas jurídicas de direito privado, nas quais se inclui a organização religiosa, tem início com o registro do seu ato constitutivo – comumente denominado *estatuto* – no cartório competente. É o que se depreende do art. 45 do mencionado Código: *Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.*

Da leitura do artigo 46 do Código Civil conclui-se que o estatuto deve dispor obrigatoriamente sobre os seguintes temas, de fundamental importância para o bom funcionamento da Instituição Espírita:

- a) a denominação, os fins, a sede e o tempo de duração, o qual, geralmente, é indeterminado, pela natureza das elevadas funções do Centro Espírita.
- b) o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores e dos diretores.
- c) o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a organização religiosa. Usualmente, o Presidente e o Vice-Presidente constam como representantes da Casa Espírita.
- d) se o estatuto pode ser reformado quanto à administração do Centro Espírita e de que modo.
- e) se os associados respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais. Normalmente, os estatutos preveem não terem os associados qualquer responsabilidade patrimonial em relação à organização religiosa.
- f) as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso. Na prá-

tica, é comum as instituições espíritas disporem no estatuto que em caso de sua dissolução os recursos materiais remanescentes serão destinados ao órgão federativo local ou nacional.

A redação do estatuto é questão de fundamental importância, pois este ato constitutivo representa a *certidão de nascimento da pessoa jurídica*, sendo recomendável que na sua elaboração se adote a ordem exposta nas alíneas acima, consta dos incisos do mencionado artigo 46.

As frases e construções de palavras do estatuto merecem clareza, em linguagem direta que não cause dúvida e, acima de tudo, não colida com as disposições constitucionais e legais de nosso ordenamento jurídico.

Além disso, não se pode esquecer que o registro do estatuto no cartório competente é despesa geralmente elevada para as Casas Espíritas, razão pela qual o mencionado documento deve primar pela síntese, sugerindo-se que dele conste apenas a previsão da estrutura administrativa básica (presidência, vice-presidência, tesouraria, secretaria, conselho fiscal e assessorias) e referência genérica aos departamentos, áreas e serviços doutrinários, a serem detalhados no regimento interno da instituição, conforme previsão estatutária.

Toda alteração do estatuto deve ser aprovada em assembleia geral, ocasionando novo registro em cartório, gerando mais custos para a instituição. Por isso, recomenda-se que qualquer mudança neste ato constitutivo seja precedida de sério e aprofundado estudo, adequado à realidade de cada organização religiosa, a fim de que este documento mantenha-se estável o maior tempo possível.

Nos encontramos no próximo mês.